



Número: **0763151-50.2025.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara de Família de Brasília**

Endereço: **SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, Bloco 5, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **30/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 19.982,96**

Assuntos: **Honorários Advocatícios**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HERMANO CAMARGO JUNIOR (REQUERENTE)	
ELIDA SOUZA MATOS (EXECUTADO)	HERMANO CAMARGO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
264089876	02/02/2026 23:02	Edital	Edital

6ª Vara de Família de Brasília

SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, Bloco 5, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906

Telefone (WhatsApp Business): (61) 3103-1990 / E-mail:
06vfamilia.bsb@tjdft.jus.br / Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 (dias úteis)

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****SEGREDO DE JUSTIÇA****NÚMERO DO PROCESSO: 0763151-50.2025.8.07.0001**

CLASSE JUDICIAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: HERMANO CAMARGO JUNIOR

EXECUTADO: ELIDA SOUZA MATOS

O Dr. ARTHUR LACHTER, Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara de Família de Brasília, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por estes Juízo e Cartório, sitos no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 4/6, Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Bloco 05 (prédio da família), 2º Andar, Brasília/DF - CEP: 70.610-906, processam-se os autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)** - **Processo 0763151-50.2025.8.07.0001**, ajuizada por HERMANO CAMARGO JUNIOR em desfavor de ELIDA SOUZA MATOS, sendo este para **INTIMAR** ELIDA SOUZA MATOS, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 19.982,96 (**dezenove mil e novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos**), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de acréscimo automático de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil (CPC/2015), tudo conforme a **Decisão Interlocutória de ID nº 263981953**. **ADVERTÊNCIAS:** 1) O pagamento do débito deverá ser efetuado em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do fim do prazo determinado pelo Juiz (artigo 257, inciso III, do CPC/2015); 2) O pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, hipótese em que poderão ser decotadas no momento do depósito; 3) Em caso de pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, do CPC/2015); 4) Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua **IMPUGNAÇÃO**; 5) Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, nos termos do artigo 523, § 3º, do CPC/2015. O presente edital será publicado uma vez no órgão oficial (DJ-e), nos termos da Lei. Dado e Passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 2 de fevereiro de 2026, 22:56:43.

Assinado digitalmente